



RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE MAIO DE 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 27/05/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 19, Inciso XVII do Estatuto da Universidade e considerando a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução do CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e a Resolução CNE/CES Nº 24, de 18 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes NORMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*.

CAPÍTULO I DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º As atividades de ensino de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) serão organizadas em Programas de Pós-Graduação compreendendo mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado como cursos independentes e conclusivos, cada um desses criados na forma do Estatuto da Universidade e devidamente autorizados de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação terão em comum os objetivos de formar pessoas qualificadas para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento social, artístico-cultural e tecnológico, e produzir e difundir o conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação devem ser organizados e administrados de acordo com os princípios e fins da Universidade, estabelecidos em seu Estatuto e no Projeto Institucional.

Art. 4º Cada Programa de Pós-Graduação deverá ser dotado de um Regimento, aprovado pelo Conselho do Campus proponente e homologado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Dada a estrutura institucional originária, definida na Lei n. 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, serão estimulados Programas de Pós-Graduação com corpo docente e atividades *multicampi*, inclusive realizadas com suporte em tecnologias de educação a distância.

Art. 5º As atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem componentes curriculares, pesquisas e/ou desenvolvimento tecnológico, além de outras a serem definidas nos Regimentos dos Programas, com vistas à execução do projeto de formação acadêmica de cada aluno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º Cada Programa de Pós-Graduação será dotado de uma organização acadêmico-administrativa própria, cuja forma e competências são estabelecidas nestas Normas e complementarmente no Regimento do Programa.

Art. 7º A estrutura organizacional de cada Programa de Pós-Graduação compreenderá:

- I. o Conselho do Programa de Pós-Graduação;
- II. a Comissão Coordenadora; e
- III. a Coordenação.

Parágrafo único. O Regimento do Programa poderá propor a supressão da Comissão Coordenadora e a unificação das competências da Comissão Coordenadora no Conselho do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º O Conselho do Programa de Pós-Graduação será constituído pelos seus Docentes Permanentes e pela representação discente e de técnico-administrativos em educação com atividades vinculadas à Pós-Graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 9º Serão competências do Conselho do Programa de Pós-Graduação:

- I. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e o Regimento do Programa;
- II. elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações;
- III. aprovar o Plano de Gestão do Programa, a ser proposto pela Comissão Coordenadora, incluindo as diretrizes gerais do Programa;
- IV. deliberar sobre descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas Normas (Art. 12, inciso IV);
- V. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- VI. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;
- VII. regulamentar o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa.

Art. 10 O Conselho se reunirá regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão por maioria simples.

Art. 11 A Comissão Coordenadora será constituída por:

- I. um Coordenador;
- II. um Coordenador Substituto;
- III. representantes docentes, em número estipulado no Regimento do Programa; e
- IV. representantes dos discentes e dos servidores técnico-administrativos em educação vinculados às atividades do Programa, de acordo com a legislação.

§1º Os representantes da Comissão Coordenadora serão eleitos, por voto secreto, pelos integrantes do Conselho do Programa de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros desse Conselho.

§2º Os membros da Comissão Coordenadora têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano no caso dos discentes e técnico-administrativos em educação, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§3º A Comissão Coordenadora será presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 12 Compete à Comissão Coordenadora:

I. assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;

II. propor ao Conselho do Programa alterações no Regimento do Programa;

III. propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do Conselho do Programa;

IV. propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, com anuência deles, para deliberação pelo Conselho do Programa;

V. propor a oferta curricular e de outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação pelo Conselho do Programa;

VI. estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica de cada campus ao qual estão vinculados os docentes do Programa;

VII. deliberar sobre processos de ingresso, desligamento e readmissão de alunos no Programa; sobre a validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e em outras instituições; e sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;

VIII. atribuir aos alunos os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade com este;

IX. aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa;

X. designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno;

XI. aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;

XII. homologar resultados de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;

XIII. propor o orçamento anual ao Conselho do Programa;

XIV. avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho do Programa, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;

XV. propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa e à Comissão Superior de Ensino ao desenvolvimento da Pós-Graduação na Universidade.

Art. 13 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência da Comissão Coordenadora e do Conselho de Pós-Graduação.

§1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus Docentes Permanentes.

§2º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 14 Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II. administrar o orçamento anual do Programa juntamente com a Comissão Coordenadora, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- III. representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;
- IV. participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;
- V. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI. apresentar o Relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus proponente.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES

Art. 15 Poderão ser credenciados como docentes de Pós-Graduação os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do Programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§1º O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, devidamente reconhecido, pode ser considerado como equivalente ao diploma de Doutor.

§2º No caso específico de programas de mestrado profissional, poderão credenciar-se docentes portadores de diploma de Mestre com validade nacional.

Art. 16 O corpo docente de cada Programa de Pós-Graduação poderá contar com:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Visitantes; e
- III. Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Todos os docentes permanentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar alunos e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

Art. 17 Serão considerados Docentes Permanentes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do Programa, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

- I. regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;
- II. regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida;
- III. regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa;
- IV. vínculo funcional com a UNIPAMPA ou, em caráter excepcional, um termo de compromisso como Colaborador Convidado, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I;
- V. dedicação integral à UNIPAMPA, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§1º Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão Coordenadora poderá propor o credenciamento de Docentes Permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§2º A critério da Comissão Superior de Ensino, poderá permanecer como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e IV, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§3º O credenciamento como Docente Permanente, em mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pela Comissão Superior de Ensino em situações devidamente justificadas.

Art. 18 Serão considerados Docentes Visitantes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora, credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, com dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação no Programa.

Parágrafo único. Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Art. 19 Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

Parágrafo único. A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

Art. 20 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou co-autor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do Programa.

Art. 21 O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 3 (três) anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora e acolhida pelo Conselho do Programa.

Art. 22. Os Docentes credenciados para determinado curso compartilharão as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no curso, conforme as normas do Regimento do Programa e da Universidade.

§1º Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado aluno.

§2º De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado, poderá ser designado um co-orientador ou um segundo orientador para determinado aluno, respeitado o Regimento do Programa e as normas gerais da Universidade.

§3º Enquadram-se como co-orientadores ou segundo orientador os orientadores ou co-orientadores externos, em casos de titulação conjunta com outra instituição, inclusive de país estrangeiro.

§4º Podem ser co-orientadores professores da UNIPAMPA, portadores de diploma de Doutor, com validade nacional, justificadamente propostos pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do Programa.

§5º Apenas nos cursos de Mestrado Profissional, também podem ser co-orientadores aqueles portadores do diploma de Mestre.

Art. 23 Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, no planejamento e na execução de projeto de formação acadêmica destes, a ser aprovado pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO IV DOS DISCENTES E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24 O ingresso de discentes nos cursos de Pós-Graduação será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, nestas Normas e no Regimento do respectivo Programa, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Comissão Superior de Ensino.

Parágrafo único. A matrícula em curso de Pós-Graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 25 O processo seletivo para ingresso em curso de Pós-Graduação será aberto e tornado público mediante edital, elaborado pela Comissão Coordenadora e previamente aprovado pelo Conselho do respectivo Programa de Pós-Graduação, publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§1º Cabe ao Conselho a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do próprio Programa.

§2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Art. 26 Todo o aluno de curso de Pós-Graduação deve ter um orientador, designado entre os docentes credenciados, em prazo estipulado pelo Regimento do Programa.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 A matrícula, realizada a cada período letivo e observada a duração mínima e máxima de cada curso, é obrigatória para todos os alunos de Pós-Graduação.

§1º O Regimento de cada Programa de Pós-Graduação disporá sobre os critérios e/ou procedimentos para o desligamento de alunos em caso de frequência e desempenho insuficientes.

§2º A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais e a pronunciamento da Comissão Coordenadora.

§3º O abandono por dois períodos letivos regulares implicará desligamento definitivo do aluno.

Art. 28 Para a obtenção do título de Mestre (em Mestrado Acadêmico ou Profissional), será exigida a apresentação de Dissertação ou de outro tipo de trabalho em nível de qualidade compatível com o curso, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do Programa, de acordo com o seu Regimento.

Art. 29 Para a obtenção do título de Doutor, será exigido Exame de Qualificação em que o candidato evidencie amplitude e profundidade de conhecimentos, bem como defesa de Tese, consistindo em trabalho original, fruto de

atividade de pesquisa, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do Programa, de acordo com o seu Regimento.

Parágrafo único. As características do Exame de Qualificação serão definidas no Regimento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 30 Em casos especiais, será permitida a passagem de alunos com Mestrado em andamento para o Doutorado, no mesmo Programa, com o aproveitamento dos créditos já obtidos durante o Mestrado, de acordo com o Regimento do Programa e a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 31 A integralização dos estudos necessários ao término dos cursos de Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§1º Em disciplinas e seminários, cada crédito corresponderá a 15 horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

§2º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas em nível de Pós-Graduação, na área de conhecimento própria e conforme o projeto de formação acadêmica do aluno, será feita pela Comissão Coordenadora, a partir de proposta do orientador e de acordo com o Regimento do respectivo Programa.

§3º Não poderão ser atribuídos créditos a atividades de elaboração e defesa da Tese, Dissertação ou outro Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação.

§4º Poderão ser atribuídos créditos a atividades como publicações, apresentações em congressos, estágios supervisionados de docência ou pesquisa avançada ou de exercício profissional, conforme os objetivos do curso e de acordo com o Regimento do Programa.

Art. 32. Os créditos somados para a conclusão de um curso de Pós-Graduação terão prazo de validade, de acordo com o Regimento de cada Programa.

Art. 33. A validade de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será definida no Regimento de cada Programa de Pós-Graduação, de acordo com as normas gerais da Universidade.

Art. 34. A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares dos Programas de Pós-Graduação, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- A – Excelente;
- B – Satisfatório;
- C – Suficiente;
- D – Insuficiente;
- F – Infrequente.

§1º - Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§2º – O Regimento de cada Programa de Pós-Graduação estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão de cada curso.

Art. 35 Para o Mestrado se exigirá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos e para o Doutorado, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, podendo ser neste computados para o Doutorado créditos obtidos no Mestrado, de acordo com o Regimento de cada Programa.

Parágrafo único. É facultado ao Programa de Pós-Graduação definir, em seu Regimento, o número de créditos exigidos para a conclusão de cada um dos seus cursos, respeitados os mínimos estabelecidos nestas Normas.

Art. 36 Os tempos mínimo e máximo para a integralização dos requisitos de conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado serão estabelecidos no Regimento de cada Programa, não podendo o prazo mínimo do Mestrado ser inferior a 1 (um) ano e do Doutorado a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A Comissão Superior de Ensino, por proposta da Comissão Coordenadora de um Programa de Pós-Graduação, poderá conceder, em casos excepcionais, devidamente justificados, a redução destes prazos mínimos.

Art. 37 A proficiência em língua estrangeira será requisito obrigatório para a conclusão de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, de acordo com o Regimento de cada Programa.

Parágrafo único. Para o Mestrado será exigida a proficiência em pelo menos uma língua estrangeira e para o Doutorado em pelo menos duas, dentre as indicadas no Regimento do Programa.

CAPÍTULO VI DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 38 As Bancas Examinadoras de Teses, Dissertações ou outro tipo de trabalho conclusivo de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão constituídas com os seguintes critérios:

I. no Mestrado, tendo no mínimo 3 (três) doutores e pelo menos um deles externo ao Programa, sendo permitida a participação de mestres no caso de avaliação de trabalhos de mestrado profissional;

II. no Doutorado, tendo no mínimo 4 (quatro) doutores e pelo menos um externo ao Programa e outro externo à Universidade;

III. o orientador integra e preside a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§1º Em caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear um docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§2º A avaliação da Tese de Doutorado e da Dissertação de Mestrado, ou outro trabalho conclusivo, deve ser feita pela Banca Examinadora, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§3º É facultado ao Programa de Pós-Graduação estabelecer, em seu Regimento, a possibilidade de participação de 1 (um) examinador externo da Banca Examinadora através de presença virtual.

Art. 39 A Tese, Dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo do Mestrado ou do Doutorado será considerada aprovada ou reprovada, em parecer conclusivo, com indicação do conceito final a ser atribuído, firmado pelos integrantes da Banca Examinadora em sessão pública de defesa.

§1º A aprovação ou reprovação deve ser baseada em parecer da Banca Examinadora.

§2º Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado ou um conceito entre A e D, conforme a opção consignada no Regimento do Programa de Pós-Graduação, sendo considerada aprovada a Tese, Dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo de Mestrado ou Doutorado que obtenha conceito final Aprovado ou igual ou superior a C.

CAPÍTULO VII DOS DIPLOMAS

Art. 40 Os diplomas de Doutor ou Mestre serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados no Regimento do Programa, mediante homologação pela Comissão Coordenadora.

§1º São requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos em número determinado, a proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do trabalho e o depósito da Tese, Dissertação ou outro trabalho conclusivo de Mestrado, com impressão em papel e meio eletrônico, na biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos no Regimento do Programa.

§2º Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo aluno em até 60 dias após a defesa pública da Tese, Dissertação ou outro trabalho conclusivo de Mestrado.

Art. 41 Nos diplomas de Doutorado e Mestrado (Acadêmico ou Profissional) deverá constar a área de conhecimento e, se couber, a especialidade em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Programa.

Art. 42 Os diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus ao qual é vinculado o Programa de Pós-Graduação e pelo Diplomado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 Estas Normas da Pós-Graduação *stricto sensu* subordinam-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 44 A presente Regulamentação será publicada e passará a vigorar nesta data.

Maria Beatriz Luce
Reitora pro tempore